



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.557/2022

PROJETO DE LEI N° 120/2022

Altera os parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 6º, e o artigo 18, da Lei Municipal nº 8.149/2014.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Zezinho Cabeleireiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Os parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

§ 2º Será permitida a transmissão do direito de exploração do serviço de táxi por sucessão, em razão da morte ou invalidez permanente do autorizatário, e por transferência, mediante comprovação, por parte do alienante, que atende a todos os requisitos regulamentares exigidos pelo art. 8º desta Lei.

§ 3º A transmissão por sucessão em razão da morte ou invalidez permanente deverá ser requerida no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sob pena de perda do direito.

§ 7º Presume-se a cessação da atividade a interrupção da prestação de serviços por mais de 90 (noventa) dias, ou deixe o autorizatário de requerer a renovação do alvará em até 240 (duzentos e quarenta) dias após o vencimento.” **(NR)**

Art. 2º O artigo 18, da Lei nº 8.149, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



"Art. 18. Fica expressamente proibida a prestação do serviço de táxi em veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Câmara Municipal de Franca, 29 de novembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário